



### ATA DA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2023

Aos vinte e nove dias do mês de março de dois mil e vinte e três, às nove horas e trinta e quatro minutos, realizou-se a Quinta Sessão Extraordinária, híbrida, da Segunda Turma sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann. Presentes à Sessão a Excelentíssima Ministra Liana Chaib e a Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. O Subprocurador-Geral do Trabalho, Luiz da Silva Flores, apresentou o Ministério Público nesta sessão, e como Secretário, Antonio Raimundo da Silva Neto. Havendo número legal, a Excelentíssima Ministra Presidente declarou aberta a Sessão, franqueando a palavra aos Componentes da Turma. A Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann cumprimentou os estudantes do Curso de Direito da Universidade Alto Vale do Rio do Peixe, com sede na cidade de Caçador, Santa Catarina, com adesão de todos os presentes na sessão. A Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa homenageia a Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann pela designação como Ouvidora Nacional da Mulher. Em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: RR - 100420-17.2017.5.01.0017 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ALEXANDRA MUSIERACKI BANK, Advogado: Alexandre Matzenbacher, Recorrido(s): BANCO ARBI S.A., Advogado: Carlos Schubert, Advogado: Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: não conhecer do recurso de revista. Observação 1: a Dra. Maria Cristina Capanema Thomaz Belmonte, patrona da parte BANCO ARBI S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Bruno de Siqueira Pereira, patrono da parte ALEXANDRA MUSIERACKI BANK, esteve presente à sessão; **Processo: RRAg - 252800-16.2009.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Advogada: Maria de Fatima Conceição Cunha, Agravado(s) e Recorrente(s): CLAUDIO FLORINDO PAIOLA, Advogado: Luiz Ricardo Diegues, Advogado: Fernando Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. Observação 1: o Dr. Fernando Rodrigues da Silva, patrono da parte CLAUDIO FLORINDO PAIOLA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência; **Processo: RR - 1000535-49.2020.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Recorrente(s): JOSE CARLOS DE JESUS, Advogada: Maria Carolina de Oliveira Soares, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS, Advogada: Andressa Pimentel de Almeida Batista, Advogado: Luiz Bernardo Alvarez, Advogado: Marcelo Kanitz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "trabalhador avulso - horas extras", por violação do artigo 7º, XXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado no pagamento de horas extras quando excedentes à 6ª diária e 36ª semanal. Mantido o valor da condenação. Observação 1: o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim falou pela parte ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS; **Processo: RR - 101364-85.2016.5.01.0265 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Recorrente(s): CENTRO EDUCACIONAL MUNDO NOVO LTDA - ME, Advogada: Rosângela Araújo Lorena, Recorrido(s): FERNANDA DE LUNA PEREIRA PACHECO, Advogado: Índio do Brasil Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários de advogado - ausência de assistência sindical - aplicação da Súmula nº 219, I, do TST", por contrariedade à Súmula/TST 219, I e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. E, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "multa do artigo 467 da CLT - vínculo de emprego reconhecido em juízo - verbas incontroversas inexistentes - multa indevida", por violação ao artigo 467 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no referido dispositivo. Mantido o valor da condenação para fins processuais. Custas inalteradas. Observação 1: a Dra. Rosângela Araújo Lorena falou pela parte CENTRO EDUCACIONAL MUNDO NOVO LTDA - ME, por meio de videoconferência; **Processo: RR - 215-**



**47.2010.5.01.0074 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente e Recorrido: CONTAX - MOBITEL S.A., Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente e Recorrido: BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Ilan Goldberg, Recorrido(s): JORDANA CRISTINA MOTTA DE SIOUEIRA, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Decisão: por maioria, vencida a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Relatora, conhecer dos recursos de revista da primeira reclamada - CONTAX MOBITEL S.A. e do segundo reclamado - BANCO ITAUCARD S.A., por violação ao art. 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar o reconhecimento de vínculo de emprego e da condição de bancária da autora, bem como condenações daí decorrentes. Mantido o valor da condenação fixado na primeira instância. por unanimidade, conhecer do recurso de revista do segundo reclamado quanto ao tema "horas extraordinárias - divisor - bancário - jornada de seis horas", por contrariedade à Súmula nº 124, I, "a", do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 para o cálculo das horas extraordinárias. Mantido o valor provisório da condenação. Observação 1: a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann redigirá o acórdão. Observação 2: a Ex.ma Ministra Liana Chaib juntará voto convergente. Observação 3: a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa juntará voto vencido; **Processo: AIRR - 100984-33.2018.5.01.0058 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PAULA BRANDAO MARCELINO, Advogado: Osvaldo Brilhante Filho, Agravado(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado: Evaldo de Sousa Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: o Dr. Osvaldo Brilhante Filho, patrono da parte PAULA BRANDAO MARCELINO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência; **Processo: Ag-AIRR - 10063-03.2020.5.15.0144 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AJINOMOTO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Andre Mario Goda, Agravado(s): GERALDO BEVILAQUA ESQUIERDO JUNIOR, Advogado: Luiz Fernando Bobri Ribas, Advogado: Paula Simone Bobri Ribas, Advogado: Laiandra Souza Nishiyama Ribas, Advogado: Jose Antonio de Queiroz, Advogado: Paulo Sergio Bobri Ribas, Advogado: Vera Lucia Correa, Decisão: por unanimidade, levantar o segredo de justiça para este julgamento. Por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação 1: o Dr. André Mário Goda, patrono da parte A.B.I.C.A.L., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência; **Processo: Ag-AIRR - 205-03.2016.5.10.0022 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TEREZINHA DE JESUS LOPES BEZERRA FERNANDES, Advogado: Rogério Rocha, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rafael Gonçalves de Sena Conceição, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para reapreciação do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação ao art. 4º da CLT, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: o Dr. Henrique Santos Guariento, patrono da parte TEREZINHA DE JESUS LOPES BEZERRA FERNANDES, esteve presente à sessão; **Processo: Ag-AIRR - 179-53.2015.5.02.0057 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CAROLINA DE SOUZA AGUIAR RIBEIRO, Advogado: Rodrigo André da Silva, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO E OUTRO, Advogada: Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Denise Ramos Correia, patrona da parte CAROLINA DE SOUZA AGUIAR RIBEIRO, esteve presente à sessão; **Processo: Ag-AIRR - 301-64.2019.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JJGC INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DENTARIOS S.A, Advogado: Celio Pereira Oliveira Neto, Advogado: Jacqueline Pierri, Agravado(s): MARESSA CORREIA DA COSTA DE PAULA, Advogado:



Geórgia Gomes de Araújo Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Ana Beatriz Ramalho de Oliveira Ribeiro, patrona da parte JJGC INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DENTARIOS S.A, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência; **Processo: Ag-ARR - 1083-46.2015.5.09.0003 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): LUIZ OLIVIER CESAR SCHEFFER, Advogado: Mauro José Auache, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Raquel Jales Bartholo de Oliveira, patrona da parte LUIZ OLIVIER CESAR SCHEFFER, esteve presente à sessão; **Processo: Ag-ED-RRAg - 181-12.2019.5.06.0141 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Marcelo Péres Borges, Advogado: Fernando Luís Russomano Otero Villar, Advogado: Juliano da Cunha Frota Medeiros, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Fabricio Trindade de Sousa, Advogado: Camila da Costa Duraes, Advogada: Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogada: Kessya Milena Pereira Heringer, Advogado: Mateo Scudeler, Agravado(s): CARLOS ALBERTO CAMINO BOHRER, Advogado: Marcus Vinícius de Castro, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Advogado: Adauto Luiz Siqueira, Decisão: levantar o segredo de justiça para este julgamento. Em seguida: suspender o julgamento do processo em virtude dos pedidos de vistas regimentais formulados pelas Exma. Ministra Maria Helena Mallmann e Exma. Ministra Liana Chaib, concomitantemente, após a Exma. Desembargadora Convocada-Relatora proferir voto no sentido de: conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim falou pela parte F.F.C.A.B.L.. Observação 2: a Dra. Silvia Perola Teixeira Costa falou pela parte C.A.C.B.; **Processo: AIRR - 11172-84.2017.5.03.0049 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado (s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BARBACENA E REGIÃO, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Marcelo Munhoz Scherer, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Antônio Vicente da Fontoura Martins, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Bianca Pitman Machado da Silva, Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do sindicato; II - dar provimento ao agravo de instrumento do Banco Bradesco por possível violação do art. 5.º, II, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: o Dr. Amanda Dias Nunes, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência; **Processo: AIRR - 817-96.2019.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ANA CAROLINA ALVES DE SOUSA MELO, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Agravado(s): SEST SERVICO SOCIAL DO TRANSPORTE E OUTRO, Advogado: Daniel de Castro Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: a Dra. Priscila Lauande Rodrigues, patrona da parte ANA CAROLINA ALVES DE SOUSA MELO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência; **Processo: Ag-RRAg - 1334-02.2017.5.05.0037 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MARCIA TOSTA BOAVENTURA, Advogado: Igor Holanda Tinoco Correia, Advogado: Stela Andrade de Souza Dantas, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Erica Ferreira de Oliveira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto,



Advogada: Carla Pitangueira Bonfim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Igor Holanda Tinoco Correia, patrono da parte MARCIA TOSTA BOAVENTURA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência; **Processo: AIRR - 101490-26.2016.5.01.0075 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Stefan José Alves Costa, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINTECT, Advogado: Alexssander Tavares de Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: o Dr. Eduardo Mendes Sá, patrono da parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, esteve presente à sessão; **Processo: Ag-AIRR - 165200-81.2009.5.02.0028 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CYNTHIA DE ANDRADE COELHO, Advogado: Fernanda Elissa de Carvalho Awada, Agravado(s): BANCO VOLVO BRASIL S.A., Advogada: Priscila Di Sessa Tritapepe, Agravado(s): ETHIGROUP LTDA, Advogada: Priscila Di Sessa Tritapepe, Agravado(s): JULIO CESAR FERREIRA, , Agravado(s): LEOMAR ELISABETE FERREIRA IENSEN, Advogado: Hector Matheus Vebber Cardenas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Pedro Henrique Fernandes de Souza, patrono da parte CYNTHIA DE ANDRADE COELHO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência; **Processo: Ag-AIRR - 1828-82.2013.5.20.0005 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Marina Marques e Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SERGIPE, Advogada: Meirivone Ferreira de Aragão, Decisão: suspender o julgamento do presente processo, adiando-o para a sessão seguinte, a pedido da Exma. Ministra-Relatora, após a proferir voto no sentido de: negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Luigi Morelli, patrono da parte BANCO DO BRASIL S.A., esteve presente à sessão; **Processo: Ag-AIRR - 2654-15.2014.5.02.0025 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO BCV - BANCO DE CRÉDITO E VAREJO S.A. E OUTRO, Advogada: Kátia Madeira Kliauga Blaha, Agravado(s): AUDIR LUNARDI, Advogado: Viviani Sayuri Bezerra, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido de substituição do depósito recursal pelo seguro garantia; II - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para analisar o agravo de instrumento; III - dar provimento ao agravo de instrumento em relação aos temas "INTERVALO INTRAJORNADA. JULGAMENTO EXTRA PETITA. NULIDADE", por possível violação do art. 141 do CPC, e "ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA APLICÁVEL", por possível violação do art. 39, caput, da Lei 8.177/91, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: a Dra. Viviani Sayuri Bezerra, patrona da parte AUDIR LUNARDI, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência; **Processo: Ag-AIRR - 261-79.2014.5.08.0210 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ANGLO FERROUS BRAZIL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Daniel Rivorêdo Vilas Boas, Agravado(s): EDEVALDO SILVEIRA SILVA E OUTROS, Advogado: Carlos Eduardo Faria de Oliveira, Advogada: Isabel Cristina Gonçalves Silva, Advogado: Nadine Tuane Henn, Agravado(s): DEV MINERAÇÃO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade: I - dar parcial provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "NULIDADE DO JULGADO REGIONAL POR



NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por possível violação do art. 93, IX, da CRFB/88, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: o Dr. Carlos Eduardo Faria de Oliveira, patrono da parte EDEVALDO SILVEIRA SILVA E OUTROS, esteve presente à sessão; **Processo: Ag-AIRR - 100948-56.2017.5.01.0080 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ANA TERESA GOMES NADRUZ, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Olivier Antoine François Dourdin, Agravado(s): RACIONAL EMPREENDEIMENTOS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Jayme Brown da Maia Pithon, Advogada: Ana Eliza Ramos Sandoval, Advogado: Renata Sampaio Sune, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte ANA TERESA GOMES NADRUZ, esteve presente à sessão; **Processo: Ag-AIRR - 1414-34.2020.5.17.0131 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): JULIANA RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Marcos Roberto Dias, Advogado: Danielle Cristina Vieira de Souza Dias, Advogado: Alessandra Cristina Dias, Decisão: por maioria, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Vencida a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Observação 1: a Ex.ma Ministra Liana Chaib juntará voto convergente. Observação 2: a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann juntará voto vencido; **Processo: Ag-AIRR - 3847400-72.2007.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado (s): MARCELO RODRIGO DE SOUZA, Advogado: José Lúcio Glomb, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: Ag-RR - 10893-81.2021.5.15.0063 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Leonardo Falcão Ribeiro, Advogado: Hélio Siqueira Júnior, Agravado(s): HELTON GOMES DOS SANTOS, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): G&E MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo da reclamada para melhor exame do apelo revisional, reconsiderando a decisão monocrática anterior, determinando a a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 100778-56.2017.5.01.0057 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOSE FRANCISCO THOMPSON DA SILVA RAMOS, Advogado: Ines de Melo Baptista Domingues, Advogado: Ana Carolyne de Almeida Lima, Advogado: Lucia Meirelles Quintella Caldas Barreto, Advogado: Guilherme Borba, Advogado: Luiz Renato Serpa Nazario, Agravado(s): FUNDACAO ATAULPHO DE PAIVA, Advogado: Carlos Eduardo Faria Gaspar, Advogado: Marcelo de Sa Cardoso, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo apenas quanto aos temas "PAGAMENTO E GOZO DAS FÉRIAS. DECISÃO EXTRA PETITA" e "MULTA POR EMBARGOS DECLARATÓRIOS" para determinar o processamento do agravo de instrumento; e II - dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "PAGAMENTO E GOZO DAS FÉRIAS. DECISÃO EXTRA PETITA", por possível violação do art. 492 da CLT e "MULTA POR EMBARGOS DECLARATÓRIOS", por possível violação do art. 5º, LV, da CF, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 100143-59.2018.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): RICARDO ANDRE DE MELLO CARVALHO, Advogado: Aurea Martins Santos da Silva, Advogada: Clarissa Costa de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I- negar provimento ao agravo da reclamada; II- negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; III- dar provimento ao agravo de



instrumento do reclamante, por possível violação do art. 5º, X, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 127-14.2015.5.02.0039 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DANIEL LUCIO DOS SANTOS, Advogado: Rogério Leonetti, Agravado(s): CRBS S.A., Advogado: Antônio Carlos Fardin, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Liana Chaib, após a Exma. Ministra-Relatora proferir voto no sentido de: negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 202600-91.2008.5.02.0052 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARINA REIS DELGADINHO E OUTRA, Advogada: Gabriela Campos Ribeiro, Agravado(s): KORE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, , Agravado(s): MANOEL FERNANDES DELGADINHO, Advogado: Wilton Maurélio, Advogado: Marcos Antônio David, Advogado: William Maurelio, Agravado(s): HAMILTON MANOEL FERNANDES DELGADINHO, Advogado: Cláudio Aziz Nader Filho, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Desembargadora Convocada Margereth Rodrigues Costa, após a Exma. Ministra-Relatora proferir voto no sentido de: negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ARR - 1541-51.2016.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): KLAUS HEINRICH SCHULZE, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Agravado(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Liliani Panini, Advogada: Ana Carolina Silveira Sardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 245-47.2017.5.17.0121 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Claudine Simões Moreira, Agravante(s) e Agravado (s): ELIAS GONCALVES DIAS, Advogado: André Luiz Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos; **Processo: Ag-ED-AIRR - 181-60.2018.5.06.0007 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Cassiano Ricardo Dias de Moraes Cavalcanti, Advogada: Luciana Santos de Oliveira, Agravado(s): JOAO PAULO RANGEL GUERRA, Advogado: Jefferson Lemos Calaça, Advogado: André Luiz Correia de Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 21019-42.2018.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CRBS S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Thaiane Ferreira Araújo, Advogada: Alessandra Simao Castro, Agravado(s): GEISON DOS SANTOS XAVIER, Advogada: Celina Rosane Teixeira de Pauli, Advogado: Renê José Keller, Advogado: Matheus Santos Kafruni, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para conhecer do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 5º, II, da CF, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 48-83.2020.5.23.0036 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TRANSMaster TRANSPORTES LTDA - ME, Advogado: Meisson Gustavo Eckardt, Advogado: Jose Henrique Dal Cortivo, Agravado(s): JONAS PEREIRA DE SOUSA, Advogado: Rita de Cassia Xavier, Advogado: Volmir Rubin, Advogado: Beliza Dias de Farias Coelho, Advogado: Ivan Sidney Ribeiro, Advogado: Wilson Isac Ribeiro, Advogado: Rui Carlos Diolindo de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 20874-34.2015.5.04.0231 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DANA INDÚSTRIAS LTDA., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Rosana Akie Takeda, Agravado(s): MARCOS NUNES DE SOUZA, Advogado: Bruno Julio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 35-56.2016.5.01.0030 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): KATIA



QUINTELA DE AZEREDO BASTOS, Advogado: Augusto César Quintela de Azeredo Bastos, Agravado(s): MARCELO PESSANHA SOUTTO, Advogado: Anacleto Costa da Cunha, Agravado(s): CORA DE AZEREDO BASTOS, , Agravado(s): HONORIO CESAR DE AZEREDO BASTOS, , Agravado(s): FOHAT PROMOCOES E COMUNICACOES LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ED-RR - 266-92.2018.5.05.0421 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA, Procurador: Edilton de Oliveira Teles, Agravado(s): MARIA DE LOURDES REIS CONCEICAO, Advogada: Silvânia da Silva Mustafá, Agravado(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTO ANTONIO DE ALMEIDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 45-45.2020.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Elizabet Nascimento Polli, Advogada: Marina Elise Costa Dal'Lin, Advogada: Raquel Cancio Fendrich Tessari, Agravado(s): PAULO HENRIQUE VIDAL, Advogado: Araripe Serpa G. Pereira, Decisão: por unanimidade: I - dar parcial provimento ao agravo para conhecer do agravo de instrumento apenas quanto ao tema "correção monetária e juros de mora"; II - dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 5º, II, da CF, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 10193-35.2015.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JORGE BALDUTI, Advogado: João Bosco Moreira, Advogado: José Lúcio Fernandes, Agravado(s): UNIÃO TRANSPORTE INTERESTADUAL DE LUXO S.A. - UTIL, Advogado: Afonso Cezar de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "adicional de periculosidade - perfil profissiográfico previdenciário - PPP", por possível violação do art. 193, I, da CLT, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 671-53.2016.5.05.0016 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Danilo Barreto Fedulo de Almeida, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): CRISTINA GAIAO PELETEIRO, Advogado: Fernando Antonio Fernandez Cardillo Marchi, Advogado: Cesar Augusto Ribeiro Vivas Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 20221-80.2017.5.04.0451 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Paulo Roberto Félix da Silva, Advogado: Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): DIEGO ZINELI RAMAZZINI, Advogado: Daniel Gomes Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 124-69.2020.5.08.0119 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ELIETE DE SOUZA COLARES, Advogada: Eliete de Souza Colares, Agravado(s): EDILENE DA SILVA SOUZA, Advogado: Fabrício Bacelar Marinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 15300-36.2008.5.01.0012 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DA COMPANHIA DE SANTA ÚRSULA, Advogado: Túlio Claudio Ideses, Agravado(s): RAQUEL MARIA CARVALHO NAVEIRA, Advogado: Hauler Ferreira Sekiguchi, Advogado: Luiz Ricardo de Magalhães Mendonça, Advogado: Renato Russano Filho, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA SANTA ÚRSULA, Advogado: Edyvana Tatagiba Medina, Advogada: Nair Nilza Perez de Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1443-97.2012.5.03.0020 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Herbert Moreira Couto, Agravado(s): FERNANDO ANTONIO ROSA, Advogado: Gustavo de Carvalho Chalup, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 160-44.2020.5.20.0001 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA, Advogado: João Bosco Mendes de Sales, Agravado(s): RODRIGO YUDI FUJIMOTO, Advogado: Emanuel Alesandro da Cruz Sampaio Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 2016-18.2018.5.10.0801 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Armando Canali Filho, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): CARMEN LUCIA PEREIRA DE SA, Advogada: Elisa Oliveira de Lima da Costa Ferreira, Advogado: Morgana Cordeiro Vasconcelos, Advogado: Diogo Philipe Carvalho de Freitas, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Advogado: Lays Posse de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 854-21.2016.5.06.0008 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LIQ CORP S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): MARCOS PAULO HENRIQUE GOMES, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Wilson Belchior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível má aplicação da Súmula 331, I, do TST, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 83-51.2022.5.09.0654 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Luís Felipe Cunha, Agravado(s): LEANDRO AUGUSTO JULIO RODRIGUES GROLLI, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): MÉTODO POTENCIAL ENGENHARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Débora Fernanda Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 755-06.2017.5.10.0105 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UBIRAJARA LIMA PIRES E OUTRO, Advogado: Paulo André Vacari Belone, Advogado: Athanásios Georgios Flessas, Agravado(s): FRANCISCO DE JESUS PESSOA, Advogado: Marcia Eliana Ribeiro Barbosa, Agravado(s): PIRES E LESSA LTDA - EPP, Advogado: Bruno Mota de Oliveira, Agravado(s): CASSIO DA SILVA LESSA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 17-12.2020.5.09.0664 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VIAÇÃO GARCIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Alberto de Paula Machado, Advogado: Osvaldo Alencar Silva, Advogada: Danielle Hidalgo Cavalcanti de Albuquerque, Advogado: Renan Hurmann Salvioni, Advogado: Thiago de Lima, Advogado: Clovis Viveiros Neto, Agravado(s): LUCIANA GODOY NEVES, Advogado: Diego Fernando Peloi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10265-84.2015.5.01.0001 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESPÓLIO de CARLOS MARTINS DE ALMEIDA, Advogado: Eduardo Jose de Arruda Buregio Junior, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): CHURRASCARIA PAVILHAO LTDA - EPP E OUTRA, Advogado: Eduardo Jose de Arruda Buregio Junior, Agravado(s): FRANCISCO MOREIRA DE FARIAS, Advogado: Luiz Antonio Jean Tranjan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 298-58.2020.5.14.0007 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Lucildo Cardoso Freire, Agravado(s): MARCOS ANTONIO PEREIRA DE ARAUJO, Advogado: Felipe Roberto Pestana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1000732-53.2016.5.02.0088 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Daniela Cristiane dos Reis, Advogado: Maria da Gloria Chagas Arruda, Advogado: Daniel Sposito Pastore, Agravado(s): ALEXANDRA MONICA LOURENCO BONITO, Advogado: Jose Alcy Pinheiro Subrinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 101148-19.2019.5.01.0072 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann,





Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): ELISABETE MARQUES DA SILVA, Advogada: Karina de Mendonça Lima, Advogada: Thaís Tostes Linhares, Advogado: Bruno Roberto Teodoro Barcia, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 120200-86.2004.5.06.0201 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Anny Kataryne Correia Alves, Advogado: Guilherme Luis Dantas Trindade, Advogada: Andréa Luzia Cavalcanti de Arruda Coutinho, Advogado: Marcos Antonio Almeida de Souza, Agravado(s): DJALMA JOSE DO NASCIMENTO, Advogado: Wendell Sobreira Leal, Agravado(s): TRANSFORTE NORTE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 100206-59.2016.5.01.0082 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): EDMILSON LIMA IMPARATO, Advogado: William Rodrigues, Advogada: Mariana de Barros Paulon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 128300-09.2002.5.13.0006 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogada: Daniela Pinheiro Ramos Vasconcelos, Advogada: Andréa Luzia Cavalcanti de Arruda Coutinho, Advogado: Danielle Barbosa de Almeida Avelino, Agravado(s): TRANSFORTE PARAÍBA VIGILÂNCIA DE VALORES LTDA., Advogado: Francisco Luiz Macedo Porto, Agravado(s): RIVALDO FREITAS SANTOS, Advogado: Francisco Luiz Macedo Porto, Agravado(s): ROSIVALDO RIBEIRO DO AMARAL, Advogado: Robson de Paula Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 21208-59.2017.5.04.0664 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JBS AVES LTDA. E OUTRA, Advogado: Ricardo Ferreira da Silva, Advogado: Gianmarco Costabeber, Agravado(s): EDIRRONE DOS SANTOS SOUSA, Advogado: Darci Florindo Cappellari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 30600-34.1998.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: SILVIO VASCO CAMPOS JORGE, Advogado: Fausto Pagetti Neto, Embargado(a): ADAUTO LONGO DA SILVA, Advogado: Riscalla Elias Júnior, Embargado(a): PASSADO & PRESENTE COMERCIO DE ART P/ PRESENTES LTDA, , Embargado(a): LUIS FILIPE DUARTE MATIAS, Advogado: Debora Cristina Oliveira Carvalho Matias, Embargado(a): UNITED SERVICOS AO COMERCIO EXTERIOR EIRELI, , Embargado(a): PANIFICADORA PRAIA PALACE LTDA, , Embargado(a): POLITRANS TRANSPORTES E SERVICOS LTDA, , Embargado(a): JOAO CESAR DOS SANTOS, , Embargado(a): EDSON ALVES DA ROCHA, , Embargado(a): CARLOS JOSE DUARTE MATIAS, , Embargado(a): POLI MILAN DISTRIBUICAO E REPRESENTACAO DE MAQUINAS LTD, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 1001180-35.2020.5.02.0363 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PICHININ INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Luiz Aparecido Ferreira, Advogado: Bruna Silva Ferreira, Advogado: Cintia Ferreira Tardoqui, Agravado(s): MARCELLO FUZETTO, Advogado: Mauricio Campos Lauton, Agravado(s): DIAMOND SISTEMA DE PORTARIA, CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 100267-25.2020.5.01.0034 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Amanda Colchete Pinto, Agravado(s): JOAO PEDRO DA SILVA GIORGETTA, Advogada: Denise da Silva Batista, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Alessandra Azevedo do Fojo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 100035-**



**44.2020.5.01.0541 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Henrique Bastos Rocha, Agravado(s): BRUNA SILVA BRUMANA, Advogado: Leandro Carvalho de Vasconcelos, Agravado(s): FÓRMULA SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Alexandre Viana Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RRAg - 21098-72.2019.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S.A. - EPTC, Advogado: Ana Maria Franco Silveira Scherer, Agravado(s): JEAN PAUL SCHIPANI GIRAUDO, Advogado: Dircilene Turmena, Advogado: Roseimar Nunes dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 982-84.2012.5.15.0152 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): FRANCIS ELIANA LOPES FERREIRA, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Rosano de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 277-78.2019.5.08.0203 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): JARI CELULOSE S.A., Advogado: Katuschia Barros Martins Rodrigues, Advogado: Ruan Maciel de Almeida, Agravado(s): ANDREA DE OLIVEIRA ALMEIDA, Advogado: Sérgio Augusto de Souza Lélis, Advogado: Isaac Braga da Silva, Agravado(s): M R - MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Jhony Alberto Aguiar Barroso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 21132-74.2019.5.04.0402 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Rochelle Milani Bernhard, Agravado(s): JONATHAN SAMUEL DE LIMA, Advogado: André Ítalo da Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 10747-75.2020.5.03.0009 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): FUNDACAO GETÚLIO VARGAS, Advogado: Lucimar Augusto da Silva, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Luiza Magalhaes Vasconcelos, Advogada: Camila Marley de Andrade Ribeiro, Agravado(s): CRISTIANE FONTES LODI, Advogado: Renato Perim, Agravado(s): IBS BUSINESS SCHOOL DE MINAS GERAIS LTDA, Advogado: Daniela Boechat Siqueira Dantas, Advogada: Erika Simaya Rodrigues Mendes, Advogada: Julia Carolina Vasconcelos Chagas Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 52-03.2013.5.02.0020 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): MEDINA COSMETICOS TELEMARKEETING E DISTRIBUIDOR, COMERCIO - EIRELI, Advogada: Adriana Pereira, Agravado(s): ALINE DIAS CONEJERO PERES, Advogado: Márcio de Almeida, Agravado(s): TELEWIN TELEMARKEETING COMERCIAL LTDA., Advogada: Deborah Marianna Cavallo, Agravado(s): COOPTECH - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS EMPREENDEDORES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, TELEMARKEETING, ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES, Advogada: Patrícia Saeta Lopes Bayeux, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 662-73.2014.5.15.0084 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Raquel Nassif Machado Paneque, Advogado: Ana Paula Fernandes Lopes, Advogado: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): PAULO FLORIANO DOS SANTOS, Advogado: Jose Marcos de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 1164-20.2017.5.05.0493 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): CMLOG S.A., Advogado: Marcelo Farias Kruschewsky Filho, Advogado: Priscilla Itana Ledo Lago, Agravado(s): GENIVAL FRANCISCO ALVES SANTOS, Advogada: Raisia Sousa de Magalhães, Advogado: Elias do Amaral, Advogada: Milene Corrêia Zerek, Advogado: Perez Silva da Paz, Agravado(s): ORGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS DE ILHÉUS, Advogado: Ícaro Maia Freire,



Agravado(s): INTERMARÍTIMA PORTOS E LOGÍSTICA S.A., Advogado: Geórgia Guimarães Kruschewsky Santos, Advogado: Diego Costa Almeida, Agravado(s): MENEZES E FILHO LTDA., Advogada: Karla Andréa dos Reis Chéquer Luz Menezes, Agravado(s): COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA, Advogado: Mauro José de Moraes Sá Costa, Agravado(s): TPC LOGISTICA NORDESTE S.A., Advogado: Marcelo Farias Kruschewsky Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 100477-25.2020.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS, DE MATERIAL ELETRICO E DE INFORMATICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE E ITATIAIA, Advogado: Maria Celia de Souza Dias, Advogado: Maurício Nogueira Barros, Advogado: Aurea Martins Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 1436-61.2016.5.05.0036 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): J C DE SOUZA ANTENAS - EPP, Advogado: Alessandra Moura de Carvalho, Agravado(s): RENAN ROCHA RODRIGUES, Advogado: Yuri Moura Ribeiro de Sa, Advogado: Walter Moura Filho, Advogado: Luiz Flávio Galvão Souza, Advogado: Sérgio Emanuel Ferreira Lima de Moura, Agravado(s): SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA., Advogado: Emerson Luiz Mazzini, Advogado: Lucy Claudia Alves Ferreira Matsuda Guerra, Advogado: Marcos Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-RR - 381-35.2019.5.13.0008 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): ORBITALL ATENDIMENTO LTDA., Advogado: José Coelho Pamplona Neto, Advogado: Rochanna Mayara Lucio Alves Tito, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICACAO E OPERADORES DE MESAS TELEFONICAS DO ESTADO DA PARAIBA, Advogado: Galileu de Belli Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 137-08.2020.5.09.0130 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): ARTECOLA QUÍMICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Clovis Coimbra Charao Filho, Agravado(s): LAFAIETE MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Ademilson dos Santos, Agravado(s): GATRON INOVAÇÃO EM COMPÓSITOS S.A., Advogado: Alysson André Donanski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno por ausência de dialeticidade recursal; **Processo: Ag-AIRR - 21002-80.2020.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Augusto Barriles, Agravado(s): MAURICIO GOMES DE ARAUJO, Advogado: Letícia Maria Espíndola Carmona, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 1480-05.2016.5.21.0014 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Gaudio Ribeiro de Paula, Agravado(s): PATRICIA DE SOUSA SANTIAGO, Advogado: Adolpho Lucas Medeiros Evangelista, Advogado: Marcos Abraão de Souza Bezerra, Agravado(s): S & F CONFECÇÕES E INDUSTRIA TEXTIL LTDA - ME, Advogado: Tawann Santos de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 20480-81.2017.5.04.0352 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Paulo Roberto Félix da Silva, Agravado(s): PAULO CESAR TORRES RODRIGUES, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 21217-12.2019.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Sandro Osni da Silva Gomes, Agravado(s): LEONARDO LENCINA, Advogado: Magnus Afonso Kappenberg, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes,



Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 1089-73.2015.5.05.0194 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROFESSOR FERNANDO FIGUEIRA - IMIP E OUTRO, Advogado: Keilla Mascarenhas Santos, Advogado: Socrates Mascarenhas Santos, Agravado(s): ALDENICE FERREIRA DA SILVA, Advogado: Victor Carneiro Rebouças da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno por ausência de dialeticidade recursal; **Processo: Ag-RR - 58-32.2019.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. E OUTRO, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rodrigo Linné Neto, Agravado(s): DIONE KEHL DE ARAUJO, Advogado: Alexandre José Zakovicz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 153-66.2020.5.13.0027 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): INDUSTRIA E TRANSPORTES SANTIAGO LTDA. - EPP, Advogado: José Mário Porto Júnior, Advogado: Barbara Campos Porto, Advogado: Domenico Nicola Cavalcanti Porto, Agravado(s): JOAS GAMA LOPES, Advogado: Clovis Anage Novais de Araujo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 100480-77.2020.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS, DE MATERIAL ELETRICO E DE INFORMATICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE E ITATIAIA, Advogado: Joao Ronaldo Waite Barone, Advogado: Ana Cristina Pisani Santos, Advogado: Maurício Michels Cortez, Advogado: Andre Luis Brandao Gatti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 672-32.2017.5.23.0071 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Simone Regina de Souza Kapitango-A-Samba, Agravado(s): EDER BARBOSA MONTEIRO, Advogado: Juliana Moreira de Lima Bortolini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1009-58.2020.5.07.0007 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): JOSE AIRTON TREVIA E OUTROS, Advogado: Caio Santana Mascarenhas Gomes, Advogado: Francisco Scipiao da Costa, Advogado: Inocêncio Rodrigues Uchôa, Advogado: Antonio Jose de Sousa Gomes, Advogado: Antonio Emerson Satiro Bezerra, Advogado: Marcos Paulo Damasceno, Agravado(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Maria Rosângela Chaves Braga, Advogada: Roseane Maciel Barbosa Justi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno por ausência de dialeticidade recursal; **Processo: Ag-AIRR - 815-16.2018.5.13.0022 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): PLANC BURLE MARX VILLE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Mário Porto Júnior, Agravado(s): AMARILDO GOMES NEVES, Advogado: Edmundo Cavalcante Forte Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 717-57.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Patrick Friedrich W.M. Litzendorf Fontes César, Agravado(s): ERALDO JOSÉ ANDRADE FRANÇA, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para analisar o agravo de instrumento. Também, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 823-47.2019.5.13.0025 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Mara Lúcia Vilela Novais Fernandes, Agravado(s): JOAO BATISTA FERREIRA, Advogado: José Everaldo Vieira Freire, Advogado: Daniel Alves de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento;



**Processo: Ag-AIRR - 896-33.2018.5.20.0001 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): SAVIO SANTOS SILVA, Advogado: Augusto José Teixeira Ludovice Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 100782-55.2019.5.01.0047 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): ANA LUCIA SUZANO DE OLIVEIRA, Advogado: Bruno Roberto Teodoro Barcia, Advogado: Jorge Bulcão Coelho, Advogada: Karina de Mendonça Lima, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Hélio Siqueira Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno por ausência de dialeticidade recursal; **Processo: ED-Ag-RRAg - 872-27.2019.5.12.0022 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Embargante: MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, Procurador: Fábio Cadó de Quevedo, Embargado(a): DAIANE CRISTINE NARCISO, Advogada: Tatiana Stadnick, Advogado: Jackson Jacob Duarte de Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 100616-74.2020.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS, DE MATERIAL ELETRICO E DE INFORMATICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE E ITATIAIA, Advogado: Jessika Crystine Ramos do Amaral, Advogado: Aline Cristina Brandao, Advogado: Paulo Henrique Teixeira Passos, Advogado: Dirlene Cristina Benevides, Advogado: Bruno Vieira Lopes, Advogado: Maurício Nogueira Barros, Advogada: Ana Paula Martins, Advogado: Aurea Martins Santos da Silva, Advogado: Maria Celia de Souza Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 1001909-56.2017.5.02.0431 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Recorrente(s): ZAQUEU ARAUJO ALMEIDA, Advogado: André Carlos da Silva, Recorrido(s): DIVICENTER ARTE DIGITAL EIRELI - EPP, Advogado: Pedro de Carvalho Bottallo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula/TST nº 462, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da multa do art. 477, §8º, da CLT. Valor da condenação majorado em R\$ 1.000,00 (mil reais); **Processo: Ag-AIRR - 101176-71.2019.5.01.0044 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Agravado(s): ANTONIO CARLOS PECANHA, Advogada: Thaís Tostes Linhares, Advogado: Rafael Calazans Nogueira, Advogada: Karina de Mendonça Lima, Advogado: Bruno Roberto Teodoro Barcia, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Hélio Siqueira Júnior, Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-AIRR - 806-03.2019.5.08.0105 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Embargante: A RENOVAR UTILIDADES PARA O LAR LTDA, Advogado: Roberto de Oliveira Tavares, Advogado: Neif Loureiro Mathias, Embargado(a): RAIMUNDO JOSE COSTA DE SOUZA, Advogado: Rodrigo Silva da Conceicao, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-AIRR - 636-42.2020.5.12.0054 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Embargante: RAILROAD COMERCIO DE PECAS E EQUIPAMENTOS LTDA E OUTRO, Advogado: Túlio Cláudio Ideses, Embargado(a): MARIA MARGARETH DE OLIVEIRA, Advogada: Joanita Inês Paes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 732-82.2019.5.07.0005 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Geórgia Lima Azevedo e Nascimento, Advogado: André Nogueira de



Miranda Pereira Pinto, Embargado(a): FRANCISCO JOSE OLIVEIRA, Advogada: Sâmia Maria Oliveira Ribeiro, Advogado: Marcos Martins dos Santos Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 2451-18.2015.5.11.0009 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Recorrente(s): CARLA ANDREA CHAVES DE CARVALHO MARTINS, Advogado: João Manoel Silva de Oliveira, Advogado: Mauro Celi Martins, Recorrido(s): MANAUSPREV - FUNDO UNICO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE MANAUS, Procurador: Rafael da Cruz Lauria, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação aos artigos 1º, II e 20, § 2º, da Lei nº 8.906/94 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, na parte em que foi julgado parcialmente procedente o pedido relativo às horas extras, observando-se os parâmetros nela já estabelecidos. Mantido o valor da condenação para fins processuais. Custas inalteradas; **Processo: RR - 2624-31.2017.5.07.0026 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Recorrente(s): ADALGISA MARIA FERREIRA, Advogado: Edson Flávio dos Santos Lopes, Advogada: Antônia Matias de Alencar, Advogado: Emannelle Pollyanna de Oliveira, Recorrido(s): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO CEARÁ - EMATERCE, Advogado: Fernando Antônio Costa Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 83-14.2022.5.14.0007 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUCAO S/A, Advogado: Diogo Fadel Braz, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO SOUZA COSTA, Advogado: Caio Sergio Campos Maciel, Decisão: por unanimidade, chamar o feito à ordem para tornar sem efeito a publicação do acórdão turmário de págs. 1080/1086 (Seq. 34), ordenando o seu desentranhamento, determinando a republicação do acórdão proferido pela Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho; mantendo-se o mesmo dispositivo: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 506-88.2012.5.09.0095 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ROSANGELA DE BONA, Advogado: Cristian Lovato, Agravado(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO CATARATAS DO IGUAÇU - SICREDI CATARATAS DO IGUAÇU, Advogado: Ignis Cardoso dos Santos, Agravado(s): BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A., Advogado: Blas Gomm Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 922-70.2014.5.09.0003 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ENÉAS OLBERG, Advogado: José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Advogado: José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Cláudio Pacheco Prates Lamachia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 11433-60.2015.5.03.0165 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): LEONARDO LAGUNA ANDRADE, Advogado: Bruno Coura de Mendonça, Advogado: Ernany Ferreira Santos, Advogado: Marco Antônio Pinto, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Michel Cesar Toffano, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Ney José Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, quanto ao tema "correção monetária dos créditos trabalhistas - índice aplicável", para processar o recurso de revista, determinando a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 110400-25.1999.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): CHARLES MAURICIO ESKENAZI, Advogado: Dirceu José Sebben, Recorrido(s): MASSA FALIDA de UNIVERCELL TELECOMUNICACOES LTDA, Advogado: William Lima Cabral, Recorrido(s): TMB TELECOMUNICACOES MOVEIS DO BRASIL LTDA,



Advogado: Leonardo Luis Ligabue Cardoso, Recorrido(s): LIGARE TELECOMUNICACOES LTDA, Advogado: Luiz Carlos Lopes Matte, Recorrido(s): CELLULAR HOUSE TELECOMUNICACOES LTDA, Advogada: Rafaelle Leão Porto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação; **Processo: AIRR - 10989-80.2017.5.03.0157 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Laura Pereira Brito Machado, Agravado(s): LUCIA NATALINA BARROS FARIA, Advogado: Evandro Prevedello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 860-88.2020.5.12.0018 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE URBANIZACAO DE BLUMENAU - URB, Advogado: Caroline Witthinrich, Agravado(s): ORCI DE SOUSA SANTOS, Advogado: Jairo Sidney da Cunha, Advogado: César Narciso Deschamps, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BLUMENAU, Procurador: Walfrido Soares Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 318-66.2021.5.21.0024 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACAU, Procurador: Izaac da Silva Portela, Agravado(s): KATIANE DOS SANTOS SOUSA, Advogado: Gabriella Christine Pessoa da Silva, Agravado(s): A B AGOSTINHO - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 100054-95.2022.5.02.0292 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): MIKAELE NASCIMENTO FERREIRA, Advogado: Fernando Gomes da Silva, Recorrido(s): SUPERMERCADO DOS ITALIANOS LTDA, Advogada: Carla Danielle Ferreira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por contrariedade à Súmula no 244, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à autora o pagamento de indenização substitutiva alusiva aos salários e demais direitos correspondentes ao período da estabilidade (Súmulas nos 244, II, e 396, I, do TST), devendo ser deduzidas as parcelas rescisórias já pagas. Não incidem contribuições previdenciárias e imposto de renda sobre as parcelas deferidas, por ostentarem caráter indenizatório. Honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor líquido da sentença, observando-se o disposto na Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 do TST. Juros e correção monetária nos termos da decisão vinculante proferida pelo STF nas ADC"s nº 58 e 59. Valor provisório da condenação arbitrado em R\$ 25.453,23 (vinte e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e vinte e três centavos) e custas processuais de R\$ 509,06 (quinhentos e nove reais e seis centavos) a cargo do reclamado. Invertido o ônus da sucumbência; **Processo: AIRR - 632-28.2018.5.09.0096 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ANA PAULA DOS SANTOS, Advogada: Ana Paula dos Santos, Agravado(s): MARLENE STREMEL DOS SANTOS, Advogado: Agenir Braz Dalla Vecchia, Advogado: Marilton Souza de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 1001375-26.2019.5.02.0049 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Agravado (s): ROBSON DE SOUZA MORAES, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravante(s) e Agravado (s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Regina Aparecida Vega Sevilha, Agravado(s): M DUTRA PRESTAÇÃO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., Advogado: Carlos Alberto Silva Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 48-87.2021.5.07.0038 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MUNICIPIO DE COREAU, Advogado: Paulo Maria Ribeiro Linhares Filho, Agravado(s): NATALIA LOURENCO XIMENES, Advogado: Karina Ximenes Albuquerque, Advogado: Helano Cordeiro Costa Pontes, Agravado(s): COOPERVIDA - COOPERATIVA DE ASSISTENCIA A SAUDE & A VIDA LTDA, Advogado: Mikael Pinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 1001050-70.2021.5.02.0020 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): KATHELYN CRISTINA DE CARVALHO MACIEL, Advogado: Maria Zenilma da Silva, Advogado: Fernanda Lima de Almeida Rodrigues, Recorrido(s): DOGMA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: João Gabriel Gomes Pereira, Recorrido(s): AUTOPASS S.A., Advogado: João Gabriel Gomes Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante por contrariedade à Súmula nº 244, III, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à reclamante o pagamento de indenização substitutiva alusiva aos salários e demais direitos correspondentes ao período da estabilidade (Súmulas nºs 244, II, e 396, I, do TST), devendo ser deduzidas as parcelas rescisórias já pagas. Honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor líquido da sentença, observando-se o disposto na Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 do TST. Valor provisório da condenação arbitrado em R\$ 26.235,00 (vinte e seis mil, duzentos e trinta e cinco reais) e custas processuais de R\$ 524,70 (quinhentos e vinte e quatro reais e setenta centavos), a cargo da reclamada. Não incidem contribuições previdenciárias e imposto de renda sobre as parcelas deferidas, porquanto ostentam caráter indenizatório. Juros e correção monetária nos termos da decisão vinculante proferida pelo STF nas ADC"s nº 58 e 59. Invertido o ônus da sucumbência; **Processo: AIRR - 6-14.2016.5.21.0009 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogada: Ana Clara Garcia de Lima Aguiar, Agravado(s): FRANCISCO LIMA DE MENDONÇA, Advogado: Djailson Olímpio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 474-53.2020.5.09.0661 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): STEFANE FERREIRA MATEUS, Advogada: Fernanda Lorenzom, Advogado: Paulo Texeira Martins, Advogado: Leandro Augusto Buch, Advogado: Elton Eiji Sato, Advogado: Joao Vitor Assis Alavarse Gonzales, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Thiago Torres Guedes, Advogado: Patrícia Homan Duarte Ribeiro, Advogada: Márcia Luzia Jokowski, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Ketllen Mayara Vicente Fronza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 1000460-23.2021.5.02.0205 da 2a. Região**,





Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): GABRIELA MARQUES, Advogado: Luiz Gustavo Palma Gomes, Advogado: Pedro Luiz Medici Fialho, Recorrido(s): FIDELIZZA SOLUCOES E SERVICOS LTDA, Advogado: Felipe Navega Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por contrariedade à Súmula nº 244, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à reclamante o pagamento de indenização substitutiva alusiva aos salários e demais direitos correspondentes ao período da estabilidade (Súmulas nºs 244, II, e 396, I, do TST), devendo ser deduzidas as parcelas rescisórias já pagas. Honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor líquido da sentença, observando-se o disposto na Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 do TST. Valor provisório da condenação arbitrado em R\$ 30.515,68 (trinta mil, quinhentos e quinze reais e sessenta e oito centavos), e custas processuais de R\$ 610,30 (seiscentos e dez reais e trinta centavos), a cargo da reclamada. Não incidem contribuições previdenciárias e imposto de renda sobre as parcelas deferidas, porquanto ostentam caráter indenizatório. Juros e correção monetária nos termos da decisão vinculante proferida pelo STF nas ADC"s nº 58 e 59. Invertido o ônus da sucumbência; **Processo: AIRR - 1568-95.2010.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Marissol Jesus Filla, Agravado(s): LEILA CRISTINA BORGIO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 296-38.2019.5.17.0008 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Nélida Larisa Faria Figueiredo, Agravado(s): PAULO EDUARDO PEREIRA, Advogado: Fagner da Costa Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1324-23.2019.5.12.0059 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): CLEOMIR DIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Agravado(s): ANDERSON CARDOSO DE OLIVEIRA EIRELI - ME, , Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Emerson Ronald Gonçalves Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do reclamante quanto à pretensão de pagamento de indenização por dano moral. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante quanto aos honorários sucumbenciais e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 1000806-55.2021.5.02.0372 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Procurador: Nelton Torcani Pellizzoni, Agravado(s): PAULO JOSE ISMAEL, Advogado: Felipe Donizeti dos Santos, Advogado: Diego Ohara Messias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 11046-92.2017.5.03.0062 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Herbert Moreira Couto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Amanda Lúcio Silva, Agravado(s): HUGO MACIEL CUNHA, Advogado: Frederico de Almeida Montenegro, Advogado: Paulo Eduardo Morais Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 565-30.2022.5.07.0015 da 7a. Região**,



Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Fabio Rivelli, Agravado(s): LARISSA SOUSA ARAUJO, Advogado: Iagê Figueiredo de Castro Teixeira, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 534-48.2014.5.06.0102 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): JÚLIO LUIZ DE ANDRADE LEAL, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Advogado: Cláudio Gonçalves Guerra, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogada: Anna Carolina Barros Cabral da Silva, Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 322-54.2017.5.23.0003 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Simone Regina de Souza Kapitango-A-Samba, Advogada: Ana Paula Ortelhado Mendes Barão, Agravado(s): VALDEMAR ANTONIO DOS SANTOS, Advogada: Fernanda Vaucher de Oliveira Kleim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 690-90.2020.5.05.0122 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANDEIAS, Procuradora: Sandra Maria Sousa Teles, Agravado(s): JOSENICE RAIMUNDA DOS SANTOS, Advogado: Jeronimo Luiz Placido de Mesquita, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 328-17.2020.5.12.0018 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): KRAUSE CONFECÇÕES LTDA - ME E OUTROS, , Agravado(s): MAYARA ALINE DE SOUZA, Advogado: Priscila Francisca Krieger, Advogada: Dayse Aline Kellermann, Agravado(s): COTTON STAR CONFECÇÕES LTDA, Advogada: Lea Cristina Freire Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 733-59.2017.5.05.0016 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Ariana Freire Pinho, Advogado: João Pinheiro Castelo Branco Neto, Agravado(s): ANTONIO LUIS OLIVEIRA SILVA, Advogado: Rita de Cassia da Silva, Advogado: Maíse Rodrigues Coelho Feijó, Advogada: Vanessa Lima Santorio Passos de Lemos, Agravado(s): VINIBECK CONSTRUÇÕES E PINTURA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 883-61.2018.5.08.0003 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): AMAZONIA FLUVIAL NAVEGAÇÃO E TURISMO EIRELI - ME E OUTROS, Advogado: André Luiz Serrão Pinheiro, Agravado(s): JOAO BATISTA SANTOS, Advogado: Leonardo Moreira D'Almeida, Advogado: Ronaldo Cosme Teixeira Valezi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1310-40.2019.5.05.0251 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITE, Advogado: Bruno Xavier Gomes, Agravado(s): ELIANE ALMERINDA DE JESUS, Advogada: Nívea da Silva Ramos Reseda, Advogado: Eustórgio Pinto Resedá Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 101870-18.2017.5.01.0074 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: José Márcio da Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: Rodrigo Maia Ribeiro Estrella Roldan, Advogado: Marcus Vinicius Cordeiro, Advogado: Armando Canali Filho, Advogado: Silvia Rodrigues da Rocha Vieira, Advogado: Patricia Reis do Nascimento, Advogado: Carolina Gomes Braga, Advogado: Debora Vale Ferreira, Recorrido(s): DENISE PEREIRA DA COSTA, Advogado: Leandro Bastos Pimentel, Advogado:



Alexandre França Bastos, Advogado: Henrique do Couto Martins, Advogado: Celeste Maria Dias de Carvalho Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação; **Processo: ED-RRAg - 11909-06.2017.5.03.0173 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinicius Costa Dias, Embargado(a): WELLYNA LOPES BARBOSA, Advogado: Diego Gonzaga Teodoro, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Vanessa Dias Lemos Rebello, Decisão: por unanimidade, I - conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, suprindo equívoco no julgado que analisou temas estranhos aos debatido nestes autos, conferir à decisão embargada o efeito modificativo pretendido, passando, de logo, a novo exame do agravo de instrumento; II - por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-ARR - 11594-47.2014.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Agravado (s): ROGÉRIO XAVIER BICALHO, Advogado: Wagner Leite Ferreira, Agravante(s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Soares, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos internos e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000773-76.2017.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: N L G TERMINAIS DE CARGAS LTDA., Advogado: João Luiz Barreto Passos, Advogada: Nathália de Freitas Melo, Advogado: Graziella de Souza Brito Molinari, Embargado(a): SIN TRAB MOV MER EM GERAL ARRU STOS SV GUA CUB E S SEBA, Advogado: Roque Jurandy de Andrade Júnior, Advogado: Juliana Alves dos Santos, Advogado: Alexandre Badri Loutfi, Embargado(a): JY. POTENCIAL - TERMINAIS E SERVIÇOS DE CONTAINERS LTDA., Advogada: Tatiana Granato Kislak, Advogado: Enzo Sciannelli, Advogado: Jose Abilio Lopes, Advogada: Luisa Fernandes Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: Ag-AIRR - 1000237-63.2014.5.02.0319 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Marcelo Ricardo Grunwald, Advogado: Renata Rodrigues da Silva, Agravado(s): LUCIMERI LIMA DA SILVA, Advogado: Juliana Villela de Castro, Advogado: Pedro Prudente Albuquerque de Barros Corrêa, Advogado: Carlos Henrique Sena Cardozo, Advogado: Walter Ribeiro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 891-87.2016.5.05.0004 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): VALERIA SILVA SANTOS, Advogada: Lucy Maria de Souza Santos Caldas, Advogado: Emilia Azevedo da Silva, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Israel de Souza Feriane, Advogado: Igor Faccim Bonine, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 826-12.2020.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): WILLIAN FERREIRA RODRIGUES, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): K & C TELECOMUNICACOES LTDA - ME, Advogado: Vítor Ottoboni Pavan, Agravado(s): LIGGA TELECOMUNICACOES S.A., Advogado: Leonardo Santos Bomediano Nogueira, Advogada: Stela



Franco Wieczorkowski, Advogado: Roberlei Aldo Queiroz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do reclamante quanto à pretensão de reconhecimento de vínculo de emprego. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante quanto aos honorários sucumbenciais e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 986-16.2020.5.06.0145 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES, Procurador: Flávio Eduardo Barros Galvão, Agravado(s): AMANDA FEITOSA DE LIMA, Advogado: Natalia Fernanda Vieira de Franca, Agravado(s): VIASERV TERCEIRIZACAO LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 906-51.2017.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Francisco Rogério Pereira de Oliveira, Agravado(s): CLENIO MAIA DE QUEIROZ, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1000486-41.2019.5.02.0318 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): TS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Cristina Buchignani, Agravado(s): PAULO DO NASCIMENTO SAMUEL, Advogado: Jonadabe Rodrigues Laurindo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 703-14.2021.5.21.0024 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACAU, Procurador: Izaac da Silva Portela, Agravado(s): ANDRE LUIZ SOARES FERNANDES, Advogado: Einstein Albert Siqueira Barbosa, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO DE PERNAMBUCO, Advogado: Ana Paula Buarque de Gusmao, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 1001075-58.2021.5.02.0481 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Paulo Fernando Alves Justo, Agravado(s): SUELI ALVES DE LIMA, Advogado: Maria Fernanda Sanches Perez, Agravado(s): CRECHE NOSSA SENHORA DE FATIMA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 844-72.2021.5.11.0004 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): GIBSON MAGALHAES AMARAL AMORIM, Advogado: Thiago Jorge Marques Malcher Pereira, Advogada: Gizah de Campos Lima Malcher, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 1000403-48.2021.5.02.0708 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): INTERNATIONAL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA DA AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogado: Rudolf Erbert, Agravado(s): VINICIUS OLIVEIRA SANTOS, Advogada: Patrícia Aparecida Firmino Boti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 1040-51.2011.5.05.0039 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Rosita Maria Conceição Falcão, Advogada: Luanda Alves Vieira Cruz, Agravado(s): JESUINO ANTONIO DA SILVA, Advogado: Leonardo Santana Maciel, Agravado(s): WALTER VIEIRA DE ARAUJO E OUTRO, Advogado: Leonardo Santana Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno; **Processo: AIRR - 742-26.2019.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANDEIAS, Procuradora: Sandra Maria Sousa Teles, Agravado(s): MARIA ANGELICA DA CRUZ, Advogado: Yuri Oliveira Arleo, Advogado: Lucas Santos de Castro, Advogado: Jeronimo Luiz Placido de



Mesquita, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1009-75.2013.5.15.0041 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): TCM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Saulo Ferreira da Silva Júnior, Agravado(s): EZIQUIEL JOSÉ DINIZ, Advogado: José Roberto Meira, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Fábio Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 209-91.2020.5.05.0037 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): JEANE FREITAS DE ANDRADE, Advogado: Victor Coelho Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 21055-25.2020.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Gilson Klebes Guglielmi, Agravado(s): ALEXANDRE DORNELES HYPPOLITO, Advogado: Flávio Machado Rezende, Advogado: Raquel Ines Hilbig Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Às doze horas e oito minutos encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Antonio Raimundo da Silva Neto, Secretário da Segunda Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Presidente Maria Helena Mallmann e por mim subscrita aos vinte e nove dias do mês de março de dois mil e vinte e três.

MARIA HELENA MALLMANN  
Ministra Presidente da Segunda Turma

ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA NETO  
Secretário da Segunda Turma